



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS



Filiado a
ACEPRAG

Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

RECURSO ADMINISTRATIVO

À
PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008/2023 – PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, conforme condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Recorrente: Riva Saúde Ambiental LTDA - ME, devidamente cadastrada no CNPJ sob Nº 22.337.049/0001-77, sediada na Rua Edgar Pinho Filho, 284 – Vila União – Fortaleza - CE neste ato representado pelo Sr. Ubirajara Teixeira Moreira, Solteiro, Empresário, natural de Catarina/CE, residente e domiciliado na Rua José de Moraes de Almeida, nº 604, 14, Cocau, Eusébio/CE, CEP.: 61760-000, portador do RG Nº 91002362370, inscrito no CPF/MF sob Nº 458.159.173-20

I – DAS PRELIMINARES

Interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão na qual declarou vencedora a proposta da empresa A. I. M. DE LIMA NOGUEIRA, com inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que o faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

II – DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o recurso administrativo foi recebido em tempo hábil, atendendo o disposto no artigo 109, da Lei 8.666/93.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME
CNPJ: 22.337.049/0001-77
Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará CEP: 60410-730
Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163
www.rivasaudeambiental.com.br
contato@rivasaudeambiental.com.br
Filiais: Juazeiro do Norte e Sobral



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS



Filiado a
ACEPRAG
Associação dos Entendidos em Controle de Pragas do Ceará

Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a Recorrente solicita observância:

DO EDITAL

5. DA PROPOSTA ESCRITA SEM IDENTIFICAÇÃO (FICHA TÉCNICA)

5.1. A Proposta, **sob pena de desclassificação**, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento de todos os campos nele indicados, **sem a identificação do fornecedor**, contendo a caracterização dos itens propostos...

O alerta que se faz com relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, lembrando ainda sobre o princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade.

Entende-se que o edital foi claro ao exigir o cadastro das propostas sem identificação do licitante.

III – DO DIREITO

No que tange ao mérito, o aspecto primordial a ser observado e que, indubitavelmente, determinará a **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da empresa A. I. M. DE LIMA NOGUEIRA, é o flagrante desrespeito ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do objetivo primordial de toda licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pelo não atendimento às especificações constantes no edital em questão.

O artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório. O edital faz lei entre as partes.

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasauambiental.com.br

contato@rivasauambiental.com.br

Filiais: Juazeiro do Norte e Sobral



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS



Filiado a
ACEPRAG
Associação dos Engenheiros de Controle de Pragas do Ceará

Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

O DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

3

Em relação à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do ato convocatório, o edital do Pregão Eletrônico nº 01.008/2023-PERP assevera:

7.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:

Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro procederá à abertura da Documentação de Habilitação enviada pelo sistema do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital.

7.6.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

O DERETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, também discorre sobre a responsabilidade do pregoeiro em verificar a adequação da proposta aos requisitos contidos no instrumento convocatório:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasauambiental.com.br

contato@rivasauambiental.com.br

Filiais: Juazeiro do Norte e Sobral



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS



Filiado a
ACEPRAG

Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”

4

Pelas razões supra, dúvidas não restam acerca da regularidade do certame. Desta forma, não há outra providência senão a desclassificação da empresa A. I. M. DE LIMA NOGUEIRA, e a consequente classificação da RECORRENTE.

IV – DO PEDIDO

Em face dos expostos, requeremos que seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja julgado procedente, com efeito para:

- Inabilitação da empresa A. I. M. DE LIMA NOGUEIRA e convocação para habilitação da Requerente.

Nestes termos

Pede Deferimento

Fortaleza - CE, 21 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br UBIRAJARA TEIXEIRA MOREIRA
Data: 21/07/2023 08:44:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ubirajara Teixeira Moreira

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME
CNPJ: 22.337.049/0001-77
Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730
Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163
www.rivasaudeambiental.com.br
contato@rivasaudeambiental.com.br
Filiais: Juazeiro do Norte e Sobral